

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Peças e Acessórios para veículos – Tratores, alfaías, retroescavadoras e niveladoras

Índice

Capítulo I – Disposições gerais

Cláusula 1ª. – Disposições gerais

Cláusula 2ª. - Regulamentos e outros documentos normativos

Cláusula 3ª. – Especificações técnicas

Cláusula 4ª. – Prazo

Cláusula 5ª. – Preço

Cláusula 6ª. - Prestação dos serviços

Cláusula 7ª. – Requisitos técnicos

Cláusula 8ª. – Subcontratação

Capítulo II – Obrigações do adjudicatário e da Município de Tondela

Cláusula 9ª. – Obrigações principais do adjudicatário

Cláusula 10ª. - Aceitação dos serviços

Cláusula 11ª. – Inconformidades

Cláusula 12ª. – Garantia técnica

Cláusula 13ª. – Condições de pagamento

Cláusula 14ª. - Controlo e fiscalização

Cláusula 15ª. – Objeto de sigilo

Cláusula 16ª. – Seguros

Capítulo III – Penalidades contratuais, força maior e resolução

Cláusula 17ª. – Penalidades contratuais

Cláusula 18ª – Força maior

Cláusula 19ª – Resolução do contrato

Capítulo IV – Caução, contrato, gestor do contrato e seguros

Cláusula 20ª – Caução

Cláusula 21ª – Redução do contrato a escrito

Cláusula 22ª – Gestor do contrato

Capítulo V – Disposições finais

Cláusula 23ª – Comunicações e notificações

Cláusula 24ª – Contagem dos prazos

Cláusula 25ª – Legislação aplicável

Cláusula 26ª – Foro Competente

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Disposições gerais

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de bens, concretamente de peças e acessórios, bem como a aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica para os veículos tratores, alfaiais, retroescavadoras e niveladores propriedade do Município de Tondela, conforme **anexo III**.

Cláusula 2ª

Regulamentos e outros documentos normativos

- 1.** O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante abreviadamente designado por CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código e seus anexos.
- 2.** Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no nº 4 do artigo 96º do CCP, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos e respetivos Anexos ao Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:

a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, ao Município e aceitar as decisões que este tomar;

b) Se as dúvidas ocorrerem após o início da execução do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.

6. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número precedente torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

Cláusula 3ª

Especificações técnicas

1. As peças e acessórios e os serviços de manutenção e assistência técnica destinam-se aos veículos identificados no **Anexo III** ao presente Caderno de Encargos.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as peças, acessórios e materiais a aplicar ao abrigo do presente procedimento, terão que ser novos, de origem ou multimarca, certificados por norma portuguesa ou europeia.

3. Apenas nos casos em que no mercado não existirem peças, acessórios e materiais novos é que as peças, acessórios e materiais a aplicar podem ser em segunda mão/usados.

4. O adjudicatário tem obrigatoriamente que garantir o fornecimento dos bens e a prestação dos serviços, sendo obrigatório possuir todos os meios técnicos para a resolução de todo o tipo de avarias.

5. O adjudicatário deverá assegurar todos os meios e infraestruturas necessárias para que o fornecimento das peças e acessórios e a execução dos serviços ocorra sem quaisquer constrangimentos de tempo e operacionalidade, bem como todas as condições de acesso e estacionamento dos veículos que careçam de intervenção.

Cláusula 4ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 365 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5ª

Preço

Pela aquisição das peças e acessórios e pela aquisição dos serviços de manutenção e assistência técnica objeto do contrato a celebrar, o Município de Tondela pagará ao adjudicatário a quantia global de € **16.178,86€** (dezassex mil cento e setenta e oito euros e oitenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em que: **12.113,82€** (doze mil cento e treze euros e oitenta e dois cêntimos), acrescido de IVA a taxa legal em vigor, será a título de **aquisição de peças e acessórios** e **4.065,04€** (quatro mil e sessenta e cinco euros e quatro cêntimos), acrescido IVA à taxa legal em vigor, será a título de **aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica**.

Cláusula 6ª

Prestação dos serviços

1. Os serviços de manutenção e assistência técnica automóvel serão prestados nas instalações/oficina do adjudicatário.
2. Os veículos só podem ser recebidos pelo adjudicatário, quando devidamente acompanhados do respetivo “Pedido de Reparação”, nos termos do **Anexo IV**.
3. Após a receção do veículo nos termos do número anterior o adjudicatário deverá emitir orçamento onde obrigatoriamente conste os seguintes elementos:
 - i) matrícula do veículo;
 - II) descrição da reparação a efetuar;
 - III) indicação das peças ou acessórios a substituir;
 - IV) indicação do preço das peças e acessórios e da mão de obra;
 - V) prazo/indicação do tempo necessário para efetuar a reparação, que deverá ser em número de dias, se a reparação tiver que durar dias (tempo superior a 24 horas consecutivas de permanência do veículo nas instalações do adjudicatário) ou em horas se a reparação for efetuada em menos de um dia (tempo inferior a 24 horas consecutivas de permanência do veículo nas instalações do adjudicatário);
4. O adjudicatário deverá emitir o orçamento referido no número anterior o mais rapidamente possível e nunca superior a 24 horas da receção do veículo, devendo remeter o orçamento para aprovação do Município de Tondela para o seguinte email: estaleiro.tondela@cm-tondela.pt
5. Dependendo do tipo de reparação e tendo em consideração a idade, tipo de veículo e serviço a que está afeto, deverá ser sempre equacionado e decidido, pelo Município de Tondela, se o material a aplicar deverá ser original ou não. Em caso algum, as peças ou acessórios a aplicar poderão ter um custo superior ao custo das peças ou acessórios de origem.
6. Em grandes reparações deverá ainda ser equacionada a possibilidade de fornecimento pelo Município de Tondela de algumas peças, órgãos ou acessórios em estado usado, tais como caixas de velocidades, caixas de direção, motores, turbos, etc., de forma a economizar e viabilizar a intervenção.

- 7.** O Município de Tondela poderá ainda fornecer peças e materiais em estado novo, sempre que se verifique diferença de preço significativo, relativamente ao proposto pelo adjudicatário.
- 8.** Aquando da reparação dos veículos, o adjudicatário deverá verificar a existência de outras anomalias ou avarias para além das mencionadas nos respetivos “Pedidos de Reparação”, informando o Município de Tondela por escrito, via fax ou correio eletrónico para o seguinte email estaleiro.tondela@cm-tondela.pt, se as mesmas decorrem da utilização normal do veículo ou de eventual ato negligente, bem como elaborar orçamento nos termos referidos nos nºs 3 e 4 desta cláusula que, mais uma vez, terá que ser aprovado pelo Município de Tondela.
- 9.** O adjudicatário deverá guardar as peças substituídas nas reparações, por um período de 15 dias, a partir da data de comunicação de levantamento das viaturas, podendo o Município de Tondela solicitar que estas lhe sejam entregues.
- 10.** Nos casos mencionados nos anteriores números 6 e 7 o adjudicatário não é obrigado a assegurar a garantia das respetivas peças.
- 11.** O prazo de reparação do veículo inicia-se da comunicação/aprovação do orçamento referido no número 4 desta cláusula, que deve ser comunicado para o email a indicar pelo adjudicatário, sendo que o tempo estimado imobilização da viatura inicia-se com a aprovação do orçamento pelo Município de Tondela, até à disponibilização da viatura, isto é, até à conclusão da reparação da viatura pelo adjudicatário.
- 12.** Sempre que o adjudicatário verificar a existência de outras anomalias ou avarias nos termos referidos no número 8 da presente clausula o prazo de reparação do veículo e de imobilização do mesmo será o indicado no orçamento elaborado nesses termos e aprovado pelo Município de Tondela.

Cláusula 7ª

Requisitos Técnicos

- 1.** As instalações do adjudicatário deverão ter uma área própria segura para estacionamento de todos os veículos do Município que estejam a ser objeto de reparação, devidamente reservado,

vigiada e vedado ao público e com dimensão adequada e suficiente sem colocar nunca em causa a segurança dos mesmos.

2. Em caso algum, os veículos do Município poderão ficar estacionados fora das instalações do adjudicatário, ou em quaisquer circunstâncias contrárias à legislação em vigor, decorrendo toda a responsabilidade por tais factos ao mesmo.

3. A segurança dos veículos, bem como todos e quaisquer danos que venham a ser detetados depois da entrega destes nas instalações do adjudicatário, serão da sua responsabilidade.

4. As instalações do adjudicatário deverão estar preparadas com todas as ferramentas e equipamentos necessários às reparações dos veículos.

5. No ato de receção dos veículos o adjudicatário deve:

- a) Verificar o estado geral do veículo;
- b) Verificar os materiais e equipamentos que se encontram no seu interior;
- c) Elaborar uma “Guia de Receção e Entrega de Viatura”, nos termos do **Anexo V**, que deve ser assinada pelo representante/trabalhador do Município de Tondela e pelo representante do adjudicatário presentes no ato de receção da viatura, com indicação dos seguintes elementos:

- i) Identificação do veículo, indicando a respetiva matrícula;
- ii) Data da receção do veículo;
- iii) Confirmação da anomalia requisitada ou anotação de outras anomalias não identificadas;
- iv) Quilómetros registados;
- v) Quantidade aproximada de combustível em depósito;
- vi) Materiais e equipamentos no interior do veículo;
- vii) Outros que entender necessários.

6. Após a reparação do veículo o adjudicatário deve:

- a) Comunicar por fax ou para o seguinte email (...) a conclusão da reparação ao Município de Tondela;

- b) Registrar os quilómetros atuais na “Guia de Receção e Entrega de Viatura”, data de entrega (devolução) e registo da quantidade de combustível no veículo; e
- c) Descrer sumariamente na “Guia de Receção e Entrega de Viatura” a reparação efetuada, com indicação de todas as peças e materiais aplicados.
- d) Entrega de cópia da “Guia de Receção e Entrega de Viatura”, nos termos do **Anexo V** ao trabalhador/representante do Município de Tondela que procede ao levantamento do veículo;

7. Nos casos estritamente necessários poderá o adjudicatário ou trabalhador seu efetuar a experiência de veículos no exterior das instalações do adjudicatário, devendo a experiência de veículos na via pública limitar-se ao espaço e tempo estritamente necessário para o efeito, devendo sempre ser observadas as regras de trânsito e demais legislação rodoviária em vigor, ficando por conta e responsabilidade do adjudicatário e/ou respetivo condutor qualquer transgressão ou infração cometida, para além das consequências da aplicação de outras medidas que lhe possam vir a ser imputados.

Cláusula 8ª

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação, que se rege pelo disposto do artigo 316º e seguintes do Contratos Públicos.

Capítulo II

Obrigações do adjudicatário e do Município de Tondela

Cláusula 9ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou clausulado no contrato, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer os serviços e bens;
- b) Submeter à aprovação prévia do Município de Tondela um orçamento discriminativo dos serviços a executar e das peças a incorporar no âmbito desse serviço, com indicação dos preços individualizados, nos termos previstos na cláusula 6ª;
- c) As reparações/intervenções só poderão ter início após aprovação dos respetivos orçamentos pelo Município de Tondela nos termos previstos na cláusula 6ª;
- d) No orçamento, para além do valor total da reparação, (peças/acessórios e mão-de-obra), deverá constar obrigatoriamente a descrição da reparação a efetuar, indicação das peças ou acessórios a substituir; e o prazo/indicação do tempo necessário para efetuar a reparação, que deverá ser em número de dias, se a reparação tiver que durar dias (tempo superior a 24 horas consecutivas de permanência do veículo nas instalações do adjudicatário) ou em horas se a reparação for efetuada em menos de um dia (tempo inferior a 24 horas consecutivas de permanência do veículo nas instalações do adjudicatário).

Cláusula 10ª

Aceitação dos serviços

1. Após o levantamento do veículo pelo trabalhador/representante do Município de Tondela o Município de Tondela, por si ou através de terceiros por ele designado, deverá no prazo de cinco dias úteis proceder à inspeção quantitativa e qualitativa da reparação efetuada, no sentido de verificar a sua conformidade e proceder à sua aceitação.
2. A aceitação da reparação deverá ser comunicada ao adjudicatário por email.

Cláusula 11ª

Inconformidades

1. Nos casos em que a inspeção referida na anterior cláusula 10ª comprove inconformidades nas peças ou acessórios fornecidos ou serviços prestados, o Município de Tondela deve informar o

adjudicatário por escrito.

2. Nos casos previstos no número anterior, o adjudicatário deve proceder às reparações ou substituições das peças ou acessórios ou proceder à reparação do veículo, sendo os encargos da sua responsabilidade, sem prejuízo de eventuais outras ações legais propostas pela Município de Tondela.

3. Na sequência da reparação efetuada no número anterior, o Município deverá proceder à inspeção referida na anterior cláusula 10ª com vista a verificar a aceitação ou não dos serviços, caso esses sejam aceites deverá comunicar ao adjudicatário a aceitação, nos termos do nº 2 da referida cláusula 10ª.

4. De acordo com a gravidade das inconformidades verificadas ou situações recorrentes e repetitivas de inconformidades detetadas, pode o Município de Tondela resolver o contrato.

Cláusula 12ª

Garantia técnica

1. O prazo de garantia das peças e acessórios fornecidos e pelos serviços prestados pelo adjudicatário é dois anos, a contar da data da aceitação dos serviços nos termos do número 2 da cláusula 10ª ou do número 3 da cláusula 11ª, caso a inspeção de aceitação tenha revelado inconformidades.

2. Caso as peças e acessórios fornecidos pelo adjudicatário sejam usados ou em segunda mão, o prazo de garantia das peças ou acessórios é de um ano, a contar da data da aceitação dos serviços nos termos do número 2 da cláusula 10ª ou do número 3 da cláusula 11ª, caso a inspeção de aceitação tenha revelado inconformidades.

3. No decurso do prazo garantia referido nos números anteriores o adjudicatário garantirá a conformidade dos serviços e dos bens envolvidos no objeto do contrato sem qualquer encargo para o Município de Tondela, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos e que se venham a revelar-se a partir da respetiva

4. No prazo máximo de um mês, a contar da data em que o Município de Tondela tenha detetado qualquer defeito ou discrepância nos serviços prestados, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.
5. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem da má utilização, negligência do Município de Tondela ou de utilização abusiva, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros e de casos fortuitos ou de força maior.
6. Em caso de anomalia detetada nas peças ou acessórios fornecidos, o adjudicatário obriga-se a intervir e substituir as mesmas, suportando os respetivos custos.
7. Estão isentos ou não sujeitos ao período de garantia, as peças colocadas ao abrigo dos nºs 6 e 7 da cláusula 6ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 13ª

Condições de Pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Tondela nos termos da cláusula 5ª deve ser paga até 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos serviços/bens nos termos do número 2 da cláusula 10ª ou do número 3 da cláusula 11ª, caso a inspeção de aceitação tenha revelado inconformidades.
3. O adjudicatário deverá emitir fatura individualizada por cada veículo reparado.
4. A fatura deverá incluir os seguintes elementos:
 - a) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suportam;
 - b) Descrição das peças e acessórios fornecidos e respetivos preços;
 - c) indicação da matrícula do veículo reparado;
 - d) Descrição dos serviços de manutenção e assistência técnica prestados e respetivo preços;
 - e) Incidência do IVA, em separado;

f) Emissão em nome de Município de Tondela;

g) Número sequencial de compromisso e denominação do procedimento;

5. Em caso de discordância por parte da Município de Tondela, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Serão deduzidas, no pagamento a fazer ao Adjudicatário, as importâncias necessárias à liquidação das sanções contratuais que lhe tenham sido aplicadas.

Cláusula 14ª

Controlo e Fiscalização

1. O Município de Tondela reserva-se o direito de verificar o cumprimento das condições fixadas no contrato, podendo para o efeito e sem qualquer aviso prévio, através de seu representante ou trabalhador, deslocar-se às instalações do adjudicatário para verificar e acompanhar o fornecimento das peças e acessórios, bem como a reparação do veículo.

2. O adjudicatário fica obrigado a fornecer todo o tipo de dados referentes ao fornecimento das peças e acessórios, bem como dos serviços prestados nos termos do contrato a celebrar, sempre que sejam solicitados pela Município de Tondela.

Cláusula 15ª

Objeto de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Tondela, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e

exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas compete.

Cláusula 16ª

Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a contratação dos seguros legalmente obrigatórios para o exercício da respetiva atividade, bem como de seguro de acidentes de trabalho e de doenças profissionais dos respetivos trabalhadores, nos termos legalmente exigidos.

Capítulo III

Penalidades contratuais, força maior e resolução

Cláusula 17ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento dos prazos propostos pelo adjudicatário no orçamento enviado ao Município de Tondela, nos termos referidos na cláusula 6ª, será aplicada uma das seguintes sanções contratuais:

a) se o orçamento indicava o prazo de reparação em horas (tempo inferior a 24 horas consecutivas de permanência nas instalações do adjudicatário) por cada hora de incumprimento será aplicada sanção pecuniária no montante de €22,00/hora (vinte e dois euros à hora), após uma tolerância de 2 horas em relação ao número de horas proposto no orçamento;

b) se o orçamento indicava o prazo de reparação em dias (tempo superior a 24 horas consecutivas de permanência dos veículos nas instalações do adjudicatário) por cada dia de atraso será aplicada

sanção pecuniária no montante de € 150,00/dia (cento e cinquenta euros por dia), após a tolerância de 1 dia em relação ao número de dias indicados no orçamento,

2. O Município de Tondela reserva-se o direito de deduzir nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário as importâncias correspondentes ao valor das penalidades aplicadas nos termos do número anterior.

Cláusula 18.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem, e
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada ao Município de Tondela.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a

Resolução do contrato

1. O Incumprimento das obrigações contratuais por qualquer dos contraentes confere ao contraente não faltoso o direito de resolver o contrato nos termos da Lei, devendo previamente notificar o contraente faltoso para cumprir dentro de um prazo razoável, nos termos previstos no artigo 325º do CCP.

2. A mora na execução do fornecimento e prestação dos serviços superior a dez dias ou a ocorrência de três situações sucessivas de mora na execução do contrato constitui a grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário e confere ao Município de Tondela o direito de resolver o contrato, a título sancionatório.

3. A resolução do contrato referida no número anterior dever ser notificada ao adjudicatário, por carta registada com aviso de receção e produz efeitos decorridos três dias da receção da notificação por parte do adjudicatário.

4. A resolução do contrato não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

5. A resolução do Contrato, por qualquer razão, não prejudicará ou afetará os direitos constituídos e os deveres e responsabilidades assumidas pelas partes.

Capítulo IV

Caução, forma e gestor contrato, seguros

Cláusula 20.ª

Caução

Não é exigível a apresentação de caução.

Cláusula 21.ª

Redução do contrato a escrito

É de reduzir o contrato a escrito nos termos do artigo 94 do CCP.

Cláusula 22.ª

Gestor do contrato

O Município de Tondela designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do artigo 290º- A, nos termos do CCP.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3. Até à celebração do contrato as comunicações far-se-ão através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos far-se-á nos termos constantes dos artigos n.º 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 87.º do Código dos Procedimento Administrativo.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

O Contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Tondela, março de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal

(José António Gomes de Jesus, Dr.)